



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 006/2003.**

**"Fixa o menor vencimento para os servidores do Município de Água Doce do Norte/ES, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º.** Fica fixado nos termos do Art. 47 da lei Complementar Municipal nº 062 de 16 de dezembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte/ES, em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o menor vencimento que possa ser percebido pelos servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte/ES.
- Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrária à presente lei.
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 12 de maio de 2003.

**JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal